

Mario Francisco Baptista Filho, nacionalidade brasileira, nascido em 11/07/1986, solteiro, empresário, CPF nº 058.590.059-03, carteira de identidade nº 4145010, órgão expedidor SSP -SC, residente e domiciliado na Rua Ilde Schwambach Starosky, 95, Carianos, Florianópolis, SC, Cep 88047400.

Gislaine do Rocio Sundin Lima Baptista, nacionalidade brasileira, nascida em 15/11/1960, identidade n° 3.016.653-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliada na Rua Ilde Schwambach Starosky, 95, Carianos, Florianópolis SC Cep 88047400

Mario Francisco Baptista, nacionalidade brasileira, nascido em 21/05/1952, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 500.858.599-15, carteira de identidade nº 141980, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Ilde Schwaambach Staroski, 95, Carianos, Florianópolis, SC, Cep 88047490.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial Maiwatur Agência de Viagens Ltda. registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do 🖫 Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205298251, com sede Rua Ilde Schwambach Starosky, 95, Carianos Florianópolis, SC, CEP 88047400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.752.115/0001-32, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Primeira: A sócia Gislaine do Rocio Sundin Lima Baptista transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio Mario Francisco Baptista Filho, da seguinte forma: através de operação de compra e venda de capital social, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio Mario Francisco Baptista transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), direta e irrestritamente ao sócio Mario Francisco Baptista Filho, da seguinte forma: através de operação de compra e venda de capital social, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

Mario Francisco Baptista Filho, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Gislaine do Rocio Sundin Lima Baptista, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Mario Francisco Baptista, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de r\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Da Administração

Cláusula primeira: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio Mario Francisco Baptista Filho, isoladamente pela sócia Gislaine do Rocio Sundin Lima

Req: 81100000275059 Página 1



24/02/2021

Baptista e isoladamente ao sócio Mario Francisco Baptista com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Segunda: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente. o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Da Ratificação e Foro

Cláusula Terceira: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis.

Cláusula Quarta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial: Maiwatur Agência de Viagens Ltda.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia: Maiwa Turismo.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Ilde Schwambach Starosky, 95, Carianos Florianópolis, SC, CEP 88047400.

Parágrafo Único: O endereço é exclusivo para correspondência.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social: transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, locação de automóveis sem condutor, transporte rodoviário de passageiros, locação de automóveis com motorista, organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, serviço de transportes de passageiros, serviços de operador turístico, serviços de reservas, transportes rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Req: 81100000275059 Página 2



24/02/2021

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 12/07/1972, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social subscrito é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Mario Francisco Baptista Filho	180.000	180.000,00	90
Gislaine do Rocio Sundin Lima Baptista	10.000	10.000,00	5
Mario Francisco Baptista	10.000	10.000,00	5

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da LEI 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme dispõe o Inciso I do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá distribuir Lucros Intermediários mediante situação sustentável comprovados através das Demonstrações Contábeis Intermediárias, bem como evidenciar em Notas Explicativas os motivos que levaram a empresa a Distribuir Lucros Intermediários.

Parágrafo Segundo: A empresa não poderá Distribuir Lucros em qualquer momento enquanto estiver em débito, não garantidos, por falta de recolhimento de impostos na esfera Federal e Previdenciária no prazo legal.

Cláusula Décima: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade é administrada isoladamente pelos sócios Mario Francisco Baptista Filho, Mario Francisco Baptista e pela sócia Gislaine do Rocio Sundin Lima Baptista podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes

Req: 81100000275059 Página 3



para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto social.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e para a representação da Sociedade em procedimentos administrativos e judicais

Cláusula Décima Segunda: Fica vedado aos sócios prestarem isoladamente, avais, fianças, termos de co-responsabilidade em nome da Sociedade, podendo para tanto prestá-lo sempre que agir em conjunta e em interesse ao objeto da sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão de comum acordo a gualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pro labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, somente como quotistas e não como colaboradores da Sociedade. Não sendo possível ou inexistindo destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Oitava: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o Foro de Florianópolis/SC para o exercício e cumprimento dos

Req: 81100000275059 Página 4



direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2021.

Mario Francisco Baptista Filho

Gislaine do Rocio Sundin Lima Baptista

Mario Francisco Baptista

Req: 81100000275059 Página 5



24/02/2021





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MAIWATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	219657840 - 23/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205298251 CNPJ 00.752.115/0001-32 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021 SOB N: 20219657840

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219657840

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05859005903 - MARIO FRANCISCO BAPTISTA FILHO Cpf: 39302563987 - GISLAINE DO ROCIO SUNDIN LIMA BAPTISTA Cpf: 50085859915 - MARIO FRANCISCO BAPTISTA

